



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2025

“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA VETRA SOLUÇÕES EM PROJETOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 59.811.872/0001-82”

Aos 21 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **VETRA SOLUÇÕES EM PROJETOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 59.811.872/0001-82**, estabelecida à Avenida Miguel Sutil, 2625, Edifício Jardim Cuiabá Office e Flat – Sala 1202, CEP: 78043-305, Cuiabá-MT, e-e-mail: arq.sabrinad@gmail.com, telefone: (66) 99606-1811, representada neste ato pela sua representante, a **Sra. Sabrina Monego Dick Hoeckesfeld**, portadora da Carteira de Identidade nº. 35068574 SSP/MT e CPF nº. 047.008.589-40, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 020/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

a. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, constantes **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 020/2025**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO CONFORME OBRIGAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	350199-0	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ACESSIBILIDADE	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	10.000,00	R\$ 5,40	R\$ 54.000,00
2	207051-0	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO.	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	113.800,00	R\$ 3,04	R\$ 345.952,00
3	353058-2	ELABORAÇÃO DE ESTUDO ANTEPROJETO.	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	10.000,00	R\$ 8,00	R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



5	350203-1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO.	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	10.000,00	R\$ 23,46	R\$ 234.600,00
6	294706-4	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO.	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	3.500,00	R\$ 27,33	R\$ 95.655,00
7	258735-1	ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL.	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	10.000,00	R\$ 10,86	R\$ 108.600,00
8	408923-5	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA.	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	10.000,00	R\$ 8,50	R\$ 85.000,00
9	70278	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM PLUVIAL PREDIAL.	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	10.000,00	R\$ 6,76	R\$ 67.600,00
10	432935-0	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	10.000,00	R\$ 6,50	R\$ 65.000,00
11	207062-6	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE LÓGICA	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	10.000,00	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
12	207050-2	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	10.000,00	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
13	331175-9	ELABORAÇÃO DE PROJETO - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA.	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	10.000,00	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00
14	207061-8	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	10.000,00	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
15	207063-4	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÕES PARA GASES.	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	m2	1.000,00	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
16	328731-9	ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E SERVIÇOS.	DETALHAMENTO CONFORME ITEM 11.23 e 11.24	und	20,00	R\$ 4.350,00	R\$ 87.000,00
VALOR TOTAL							R\$1.396.407,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 1.396.407,00 (um milhão e trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e sete reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.39.05 – SEC. ADMINISTRAÇÃO – FONTE 1.709.0000000;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até **17/07/2026, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

4.2 *A contratada se compromete a manter como responsável técnico pela obra contratada o engenheiro o Sr. _____, inscrito no CREA _____, cujo o cadastro junto ao CREA deverá permanecer até a entrega e recebimento definitivo da obra contratada;*

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

5.5. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato **HUGO RODRIGUES DA SILVA**, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.6. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornece ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.7. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.9. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT.

5.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, sempre que necessário e que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.11. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o(a) CONTRATADO(A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.12. Das decisões da fiscalização poderá o(a) CONTRATADO(A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



**CLÁUSULA SEXTA
DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

6.2 A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

6.3 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.4 Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Administração.

6.5 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.7 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

6.8. Os serviços serão executados após a emissão da ordem de fornecimento/requisição/autorização expedido pela autoridade competente.

6.9. Os serviços serão executados dentro do prazo máximo de entrega do projeto, que será definido posteriormente pela CONTRATANTE, especificadamente a cada projeto solicitado, definido na ordem de serviço. Diante disso, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de trabalho detalhado respeitando o período fixado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço, este cronograma será parte integrante da Ordem de Serviço, e a equipe de Fiscalização de Projetos apontada pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT fará uso deste cronograma para averiguação do cumprimento dos prazos.

6.10. Para os projetos cuja aprovação dependerá de outros órgãos ou instituições, a CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelos prazos de análise, de forma a atender o cumprimento total dos serviços.

6.11. Em ambos os casos a CONTRATANTE poderá propor a CONTRATADA, dentro do período que rege a elaboração dos projetos, o máximo de 3 (três) alterações de dimensões, fachada, estacionamentos, acessos, adequações, ampliações e/ou similares, nos projetos, sem que haja por parte da CONTRATADA cobrança de aditivos ao contrato, não sendo considerado alteração, as divergências ocorridas por soluções propostas pelos profissionais da própria CONTRATADA, soluções estas, que exijam a compatibilização de projetos complementares que estejam em desenvolvimento ou já concluídos pela CONTRATADA, que se façam necessários para a construção do futuro empreendimento, objeto do projeto em elaboração.

6.12. A CONTRATADA deverá fazer correções e alterações nos projetos para um melhor produto final entregue, caso solicitado pela Fiscalização, sendo que tais alterações compõem o processo criativo e não



deverão, portanto, alterar o prazo final da entrega dos projetos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;

7.2. Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.

7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

7.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

7.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

7.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

7.19. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:

17.14.1 Da distribuição dos serviços:

1. A distribuição dos serviços às Credenciadas será conforme a ordem de credenciamento por lote, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.
2. A distribuição também será feita de acordo com o número de empresas credenciadas e de acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando.
3. É assegurada a rotatividade por itens entre os credenciados, para os itens em que ocorrer manifestação de mais de um interessado.
4. Após o resultado da habilitação, será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, a ordem dos credenciados devidamente habilitados, de acordo com a manifestação dos lotes para qual possui interesse.
5. Com vistas à observância do sistema de rodízio, a ordem da lista de distribuição dos serviços será alterada a cada designação; uma vez designado um Credenciado, este será movido para o final da fila, passando a ocupar a última posição e assim sucessivamente
6. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria demandante.
7. A Secretaria demandante será responsável pela convocação e fiscalização dos serviços.
8. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formal encaminhada ao credenciado através de e-mail corporativo do Município ou plataforma digital.
9. A aceitação do serviço pelo credenciado implicará em concordância com todos os termos do edital.
10. O Credenciado que aceitar a convocação recebida deverá emitir o aceite, no prazo máximo de 48 horas, em caso de recusa, deverá informar formalmente no mesmo e-mail ou plataforma digital.
11. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica o descredenciamento e suas sanções.



12. Em caso do credenciado não se manifestar no prazo de 48 horas será convocada ao credenciado subsequente no escalonamento.
13. A mera manifestação do credenciado de se encontrar impossibilitada de realizar o serviço para o qual fora designada implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de nova credenciada, correspondendo aquela que ocupar a posição seguinte na lista de escalonamento dos serviços.
14. Será convocada ao credenciado de acordo com a atividade a ser executada e conforme a numeração sequencial do credenciamento realizado para atendimento da demanda, e não possuir pendências junto à Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.
15. A secretaria demandante, através da sua fiscalização encaminhará as informações necessárias à elaboração dos serviços ao credenciado após a extração do contrato.
16. O credenciado deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à fiscalização, a complementação que julgar necessária para a prestação do serviço.
17. A critério da fiscalização, poderão ser realizadas reuniões técnicas presenciais ou online para definição e/ou refinamento das informações e análise e aprovação de anteprojeto.
18. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do departamento responsável.

17.14.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. A proponente deverá analisar todas as normas e legislações pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a evitar indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos e nas informações ora fornecidas, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços correspondentes a cada item licitado e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta para cada item, todas as informações, complementações e consultorias técnicas eventualmente não explicitadas nos projetos e documentos fornecidos, mas que sejam implícitas e indispensáveis ao perfeito e completo detalhamento dos serviços contratados.
2. O Projeto deverá priorizar pela execução das obras no menor tempo possível com maior custo-benefício de materiais e sistemas construtivos empregados, onde o método construtivo e as escolhas dos materiais priorizem a agilidade na construção do empreendimento.
3. Os projetos a serem elaborados deverão obedecer rigorosamente:
 - Códigos, Leis e Normas Municipais, Estaduais e Federais;
 - NBR 16280 – Reforma em Edificações. Sistema de Gestão de Reforma;
 - NBR 5674 – Manutenção de Edificações. Requisitos para o Sistema de Gestão de Manutenção;
 - NBR 15575 – Edifícios Habitacionais. Desempenho, partes de 1 a 6;
 - NBR 14037 – Diretrizes para Elaboração de Manuais de Uso, Operação e Manutenção das Edificações, Requisitos para a Elaboração e Apresentação de Conteúdos;
 - NBR 13532 – Elaboração de Projetos de Edificações – Arquitetura;
 - Estudo de Viabilidade – Coletânea Cadernos Orientações Contratação de Obra e Serviços de Engenharia – Edificações Curitiba – 2012. Secretaria de Infraestrutura e Logística. Procuradoria Geral do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- NR -12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas, Publicação IPR – 740 – DNIT;
- NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações;
- NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento;
- NBR 8800 – Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto de Edifícios;
- NBR 14323 – Dimensionamento de Estruturas de Aço de Edifícios em Situação de Incêndio – Procedimento;
- NBR 14432 – Exigências de Resistência ao Fogo de Elementos Construtivos de Edificações – Procedimento;
- NBR 14762 – Dimensionamento de Estruturas de Aço Construídas por Perfil Formados a Frio;
- NBR 9062 – Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Pré-Moldado;
- NBR 7190 – Projeto de Estruturas de Madeira;
- NBR 8160 – Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário Projeto e Execução;
- NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria;
- NBR 15705 – Instalações Hidráulicas Prediais. Registro de Gaveta. Requisitos e Métodos de Ensaio;
- NBR 12587 – Cadastro de sistemas de esgoto sanitário;
- NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido dúctil;
- NBR 12226 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana;
- NBR 12217 – Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público;
- NBR 12215 – Projeto de adutora de água para abastecimento público;
- NBR 12214 – Projeto de Sistema de bombeamento de água para abastecimento público;
- NBR 12211 – Estudo de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água;
- NBR 12.218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público;
- NBR 5891 – Regras de arredondamento na Numeração Decimal;
- NBR 8993 – Representação convencional de partes roscadas em desenhos técnicos – Procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- NBR 6024 – Informação e documentação — Numeração progressiva das seções de um documento — Apresentação;
- NBR 5339 – Papel e cartão – Tolerância de formatos e gramaturas;
- NBR 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário;
- NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;
- NBR 9648 – Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário;
- NBR 12207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário ABNT NBR 12587 – Cadastro de sistemas de esgoto sanitário ABNT NBR 14486 – Sistemas enterrados para condução de esgotos – Projeto de redes coletoras com tubos de PVC;
- NBR 12209 - Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário;
- NBR - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- NBR 7229 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 15645 – Execução de Obras de Esgoto Sanitário e Drenagem de Águas Pluviais Utilizando Tubos e Aduelas de Concreto;
- NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- NBR 14570 – Instalações Internas para uso Alternativo dos Gases GN e GLP – Projeto e Execução;
- NBR 15514 – Área de Armazenamento de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Destinados ou não à Comercialização. Critérios de Segurança;
- NBR 15526 – Redes de Distribuição Interna para Gases Combustíveis em Instalações Residenciais, e comerciais. Projeto e Execução;
- NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- NBR 5419 – Proteção Contra descargas Atmosféricas, partes de 1 a 4;
- NBR 16415 – Caminhos e Espaços para Cabeamento Estruturado;
- NBR 16401 – Instalações de Ar-Condicionado, Sistemas Centrais e Unitários. Partes 1, 2 e 3;
- NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico;
- NBR 9077/93 – Saídas de emergência em edifícios;
- NBR 6484/80 – Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos;
- Regulamentações e Normas estrangeiras quando aplicáveis ou quando as nacionais forem omissas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- Normas do Ministério do Trabalho;
- Normas da Secretaria de Saúde (Engenharia Sanitária);
- NBR 13531 – Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnicas;
- NBR-5984 - Norma Geral de Desenho Técnico;
- NBR 5410/2004 - Instalações Elétricas em Baixa Tensão (versão corrigida de 2008);
- Norma 224-3115-01/02 da TELEBRÁS - Tubulações Telefônicas em Edifícios;
- Valores estabelecidos nas Normas e Práticas TELEBRÁS;
- NR-23 – Proteção contra incêndios;
- NRB 9.441 – Execução de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- Normas gerais referentes aos Materiais e Equipamentos especificados;
- Disposições e Normas Técnicas da ABNT;
- Normas do Corpo de Bombeiros da localidade do empreendimento;
- Normas das concessionárias de serviços públicos (de suprimento de eletricidade, telecomunicações e água e de esgotamento sanitário e coleta de lixo.);
- Resolução N°39/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- Demais Normas pertinentes ou alterações das normativas citadas;
- Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável).

4. A Quaisquer dos itens mencionados no presente caderno e não incluídos nos desenhos dos projetos fornecidos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a elaboração de responsabilidade da CONTRATADA.

5. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, o transporte e tudo mais que for necessário para a elaboração dos projetos. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos preços pactuados.

6. O recebimento dos projetos está condicionado à apresentação das peças gráficas contratadas, bem como memoriais e respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. Será de responsabilidade da CONTRATADA a quitação das ART's e/ou RRT's e encargos necessários à elaboração desses projetos. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos. Os representantes da FISCALIZAÇÃO darão suas instruções diretamente ao responsável da CONTRATADA ou seu preposto. A equipe técnica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à elaboração dos projetos.

7. A CONTRATADA interromperá, total ou parcialmente, a execução dos projetos sempre que:

7.1. Assim estiver previsto e determinado na contratação;

7.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos da contratação

7.3. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito;

8. Todas as cópias, plotagens e mídias necessárias à análise dos projetos pela FISCALIZAÇÃO ou à aprovação serão providenciadas pela CONTRATADA, às suas exclusivas custas.

9. Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de elaboração dos projetos deverão ser submetidos à avaliação da Prefeitura do Município Paranaíta/MT e nas ocasiões preestabelecidas contratualmente, na programação específica de cada caso, conforme cronograma a ser firmado posteriormente entre as partes.

10. A Contratante designará um Fiscal de Contrato responsável pelo acompanhamento geral e andamento do contrato. Este fiscal será encarregado de assegurar que o contrato esteja sendo executado de acordo com as cláusulas contratuais, além de monitorar prazos e condições gerais.

11. Para cada ordem de início referente a um tipo específico de projeto, a Contratante nomeará um Fiscal de Contrato designado exclusivamente para fiscalizar e monitorar a execução da respectiva ordem de serviço. Esses fiscais serão responsáveis por:

11.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados no âmbito do projeto específico;

11.2. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade relacionada ao escopo específico;

12. As avaliações da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT serão feitas de forma a verificar a adequação às suas necessidades, em conformidade com as condições exigíveis estabelecidas na contratação, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras, nos estudos técnicos preliminares e anteprojeto desenvolvidos nas etapas anteriores.

13. Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente devem ser revistos ou alterados apenas pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação. A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT formalizará a aceitação dos documentos técnicos (desenhos e textos) correspondentes ao objeto.

14. A CONTRATADA autorizará expressamente, após o recebimento dos projetos pelo CONTRATANTE, que mudanças sejam feitas em elementos arquitetônicos, considerando ao município a propriedade Patrimonial sobre o projeto.

15. Caso os projetos – quando da execução das obras – vierem a apresentar qualquer incompatibilidade ou falta de informação, deverão ser revistos e compatibilizados, em tempo hábil, pelos projetistas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável por solicitar formalmente todas as informações necessárias que se fizerem necessárias a elaboração dos projetos a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



16. A CONTRATADA emitirá relatórios semanais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, conforme tabela a seguir. Adicionalmente, poderão ocorrer, semanalmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT ou de forma online, reuniões para discutir os pontos principais dos relatórios e andamento das atividades.

DATA	NOME PROJ.	DISCIPLINA PROJ.	FASE DO PROJ.	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV.	PRAZO DE ENTREGA

17. A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas expeditas de todas as reuniões pertinentes ao objeto das contratações realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas deverão ser remetidas em até 02 (dois) dias úteis à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

18. Os produtos – Projeto Executivo de Arquitetura e Projetos complementares, memoriais, orçamento e cronograma físico-financeiro a obra, – só serão considerados liberados para fins de faturamento após sua conclusão e entrega, por parte da CONTRATADA, de modo que os pagamentos serão realizados após a análise e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO.

19. As análises e aprovações dos projetos complementares por parte da FISCALIZAÇÃO, incluindo memoriais descritivo e de cálculo, não eximem a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária.

20. O CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas. O direito será transferido para o CONTRATANTE de forma expressa e permanente no próprio ato de recebimento. Assim, o CONTRATANTE poderá distribuir, alterar e utilizar os projetos sem limitações.

21. O CONTRATANTE deterá os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução da contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penas cabíveis.

22. O CONTRATANTE deterá o direito de reutilização dos projetos em futuros empreendimentos, diante disto o CONTRATADO deverá entregar declaração para reutilização dos projetos não havendo prejuízo ao erário.

23. Todos os projetos deverão ser entregues utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), utilizando ferramentas compatíveis com as já utilizadas pela CONTRATANTE, sendo elas da empresa Autodesk e Altoqi, bem como deverão ser adotadas estratégias de uso de Common Data Environment de acordo com o software a ser indicado pelo contratado. Os arquivos editáveis deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.

24. A CONTRATADA é responsável pela garantia de que os projetos fornecidos estejam devidamente aprovados pelos órgãos competentes, tais como a Prefeitura, o Corpo de Bombeiros, a



ENERGISA, o SAAE, entre outros. A medição poderá ser realizada parcialmente, sendo o pagamento integral e recebimento definitivo efetuado somente após a aprovação pelos mencionados órgãos.

17.14.3. Escopo do Trabalho

1. Faz-se necessário o uso de todas as normas sobre Zoneamento Urbano e Plano Diretor da Cidade de Paranaíta/MT, que estão disponibilizadas para o conhecimento de toda a população e profissionais que desejam construir nas zonas da cidade.
2. Toda a especificação de materiais e maquinário devem ser feitas a partir das tabelas já utilizadas pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, a fim de se evitar que o item em questão possa ser incompatível com os já utilizados e de qualidade atestada ao fim utilizado.
3. Nos orçamentos é obrigatório o uso de tabelas oficiais do Município e do Tribunal de Contas da União, nos casos de especificações, montagem de quadros de BDI e Encargos Sociais, e das tabelas atualizadas SINAPI (seguindo o padrão de orçamentação da Caixa Econômica Federal) para orçamentos das obras que serão obtidos a partir dos projetos feitos. Quando da indisponibilidade de preços públicos deverão ser apresentados orçamentos de empresas privadas com cópia do e-mail de solicitação, bem como justificativa do balizamento do preço.
4. É obrigatório que todo projeto contenha memorial descritivo, memória de cálculo e tabela de quantitativos, contendo a descrição dos sistemas e critérios de projeto, cálculos utilizados e especificações diversas de materiais e uso dos mesmos.

17.14.4. Do Projeto Executivo

1. Conjunto de informações técnicas necessárias para a completa realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações, informações e detalhes construtivos necessários para a perfeita execução, instalação ou montagem dos serviços, obras e equipamentos relativos ao empreendimento.
2. Elaborado com base no Anteprojeto aprovado, contendo todos os detalhes construtivos e indicações necessárias para a execução dos serviços e obras que serão objeto da licitação. Nele estarão detalhadas todas as interfaces dos sistemas e seus componentes. Conterá as peças gráficas, os memoriais descritivos e de cálculo e tabela com quantitativo de materiais. Todos os documentos serão feitos de acordo com as determinações aprovadas na etapa de Anteprojeto.
3. Todos os projetos devem ser acompanhados de ART e/ou RRT do profissional que tenha atribuição ao projeto específico, devidamente paga e impressa nas vias do contratante, obra, profissional e contratante em igual teor, para que haja a assinatura das partes no ato da conferência dos projetos.
4. Quando se fizer necessário todos os projetos deverão passar por aprovação em órgãos competentes, que serão realizados a cargo da contratada.
5. Em relação as escalas e formatos de plotagem do projeto executivo, sempre conservar o máximo de qualidade visual do trabalho.
6. Deverá ser previsto um horizonte de progressão de demanda em todos os projetos, este horizonte de projeto deverá ser discutido caso a caso junto a equipe de Fiscais de Projetos da Prefeitura, evitando assim o subdimensionamento ou superdimensionamento, caso haja a ideia de se fazer empreendimentos complementares futuramente que atenderão a população em crescimento.
7. Todo projeto deverá conter tabela de quantitativos.



17.14.5. PROJETO DE ACESSIBILIDADE, DESENHO UNIVERSAL, COMUNICAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO TÁTIL.

1. Deverão apresentar soluções, equipamentos, materiais e outros dispositivos que garantam a acessibilidade ao prédio público. Todos os dispositivos citados deverão possuir detalhamentos para sua plena execução ou aquisição. Todos os Projetos devem ter como base o princípio de Desenho Universal e a NBR 9050.
2. Em caso de edificações já existentes, a CONTRATADA fica responsável pela verificação in loco para avaliação das condições existentes do local. Deverão ser entregues:
3. Planta de locação e situação;
4. Implantação da edificação no terreno: níveis, acessos, estacionamento, paisagismo, calçadas, arruamentos, guaritas, muro, etc.;
5. Planta baixa executiva de cada pavimento;
6. Cortes e detalhamentos;
7. Tabela de quantitativos;
8. Memorial descritivo com descrição de material e equipamentos;
9. RRT ou ART;

17.14.6. PROJETO DE PAISAGISMO.

1. Análise das características do terreno como insolação, ventilação, mapeamento das sombras, tipo de solo, drenagem, disponibilidade de água, entre outros;
2. Definição do programa de necessidades;
3. Estudo Preliminar com apresentação de plantas baixas e maquete 3D, com as definições das funções e das áreas de intervenção com seus elementos naturais e/ou edificáveis;
4. Projeto Executivo, após aprovação do estudo preliminar, constando:
5. Planta de locação e situação;
6. Implantação com níveis, acessos, estacionamento, paisagismo, calçadas, arruamentos etc.;
7. Plantas baixas contendo: cotas, nomes de ambientes, áreas, indicação de cortes e elevações, detalhes, caminhos, muros, cercas, decks, pérgolas, iluminação, mobiliário externo, vegetação, entre outros;
8. Cortes, em número suficiente para compreensão do projeto com indicação dos níveis, materiais, vegetação etc.;
9. Especificação da vegetação em tabela constando tipo, porte, quantidade, entre outras informações técnicas da espécie;
10. Detalhamento dos equipamentos públicos;



11. Quadros de áreas;
12. Quadro com tipo de materiais de acabamentos, revestimentos e pisos;
13. Imagens em 3D Fotorealistas;
14. Memorial Descritivo, apresentando todas as características do projeto com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, classificação, dimensão, tipos de acabamento, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo deverão ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e fachadas, devendo estar associados a uma legenda;
15. Quaisquer outros elementos que favoreçam a compreensão qualitativa e quantitativa dos espaços propostos e necessários para compor os orçamentos e execução da obra;
16. ART/RRT

17.14.7. ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR ANTEPROJETO.

1. O Estudo Preliminar visa a análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento. Poderá ser fornecido planta baixa preliminar pela CONTRATANTE ou não. No caso do não fornecimento da planta baixa pela CONTRATANTE, devem ser apresentados estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.
2. O Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos. Deverão ser apresentados nesta etapa o fluxograma e o organograma funcional da edificação, bem como planta baixa dos pavimentos e estudo volumétrico.
3. Apenas após a aprovação da(s) planta (s) baixa(s) pela CONTRATANTE, deverá ser realizado o estudo volumétrico de fachada. As apresentações das fachadas deverão ser feitas por meio de fotos ou vídeos renderizados, e apenas após sua aprovação deverá ser iniciado projeto básico.
4. Todos os documentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser apresentados de acordo com os padrões técnicos, baseados em práticas profissionais de boas normas de arquitetura e engenharia, observando sempre as normas técnicas brasileiras pertinentes.

17.14.8. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE E/OU COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO

1. Planta baixa com marcação dos pontos, circuitos, tubulações, ramais, derivações, postos de transformação;
2. Detalhe da Entrada de Energia;
3. Tabelas, quadros, legendas e lista de materiais;
4. Diagrama unifilar/multifilar do quadro de entrada de energia;



5. Materiais e equipamentos;
6. Determinação do tipo de entrada de serviço;
7. Cálculo do dimensionamento;
8. Memoriais com determinação do tipo de entrada de serviço, com o cálculo do dimensionamento;
9. Especificações técnicas, cálculo de carga de demanda, cálculo de queda de tensão, planilha de opção de tarifária, termo de compromisso, requerimentos, declarações e demais informações de acordo com as exigências da concessionária local;
10. Documentações afins para protocolo de análise de projeto junto a concessionária local;
11. ART;
12. Carta/Termo de Aprovação ou anuência da concessionária local;

17.14.9. PROJETO ARQUITETÔNICO

1. Projeto será elaborado em duas etapas sucessivas: Projeto Básico e Projeto Executivo. O Programa de Necessidades será fornecido pela CONTRATANTE. Os autores do Projeto deverão vistoriar o local de execução da obra para conhecimento das condicionantes climáticas (insolação, ventilação, índices / históricos pluviométricos, entre outros), características do terreno (tipo e resistência do solo, inclinação do terreno, entre outros), condições ambientais etc.
2. A Contratada deverá agendar com o Contratante a data que irá vistoriar o imóvel. A vistoria do imóvel deverá ser amplamente registrada através de material fotográfico e relatórios que serão anexados ao Estudo Preliminar.
3. Os serviços geotécnicos e topográficos deverão ser realizados nesta etapa do Projeto, sendo fornecidos pela CONTRATANTE.
4. A Contratada deverá levantar junto aos órgãos de aprovação do município, as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços. O desconhecimento da legislação ou de condicionantes do Contratante não será justificativa para aditivos ou incorreções de Projeto.

17.14.10. Projeto Básico

1. O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e da obra objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.
2. Planta de locação e situação;
3. Implantação da edificação no terreno: níveis, acessos, estacionamento, paisagismo, calçadas, arruamentos, guaritas, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4. Planta baixa básica de cada pavimento cotadas, nas quais deve constar o dimensionamento dos ambientes, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, áreas, locais de acesso, tipos de pavimento, vagas de garagem, escadas e demais elementos construtivos);
 5. Planta de cobertura, cortes esquemáticos, fachadas, quadros de áreas; tecnologia (sistemas construtivos, resistência e durabilidade dos materiais), economia (relação mais adequada entre custos, benefícios, durabilidade e padrão desejado);
 6. ART/RRT;
 7. Aprovação junto aos Órgãos responsáveis;
 8. Além dos documentos gráficos do Projeto de Arquitetura que representem todos os elementos necessários à compreensão da proposta de intervenção aprovada na fase de Estudo Preliminar, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo o Memorial Descritivo dos sistemas e componentes da edificação.
2. Projeto executivo
1. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.
 2. Planta de locação e situação;
 3. Implantação da edificação no terreno: níveis, acessos, estacionamento, paisagismo, calçadas, arruamentos, guaritas, muro etc.;
 4. Planta baixa executiva de cada pavimento, contendo: cotas, nomes de ambientes, áreas, indicação de piso, parede e teto, pé direito, altura de bancada, esquadrias e aberturas, indicação de cortes e elevações, detalhes, locais de acesso, tipos de pavimento e demais elementos construtivos;
 5. Planta de paginação de piso com indicação do ponto de partida do assentamento, desníveis e soleira;
 6. Planta de cobertura, contendo: planos de cobertura e de calhas, com respectivos sentidos de inclinação e pontos de descida de águas pluviais, locação, posição e dimensionamento das calhas condutoras de águas pluviais e destino delas, detalhes de cumeeiras, rufos, arremates, entre outros;
 7. Cortes, em número suficiente para compreensão do projeto com indicação de pé direito, altura e tipo de forro, cotas de nível acabados, altura de vãos, dimensionamento de estruturas, de platibandas, indicação de materiais e de detalhes etc.;
 8. Detalhamentos:
1. Banheiros PCD: Tamanho do banheiro, alças de apoio tanto do banheiro PCD como dos lavatórios e portas, e todos os itens de acessibilidade necessário conforme NBR 9050
 2. Corrimãos, conforme NBR 9050;
 3. Escadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4. Local e o tipo de granito que está sendo utilizado em bancadas, divisórias, soleiras e pingadeiras. Importante detalhar as dimensões, por meio de vistas ou isométricas;
5. Quando houver letreiros, especificar tipo do material, cor, altura e espessura e tipo de fixação;
6. Entre outros que se fizerem necessários;
7. Fachadas, indicando: esquadrias, tipo de pintura, elementos arquitetônicos, desníveis etc.;
8. Quadros de áreas;
9. Quadro de esquadrias indicando códigos, dimensões de altura, largura e peitoril, tipologia, material, quantidade e demais observações pertinentes;
10. Quadro com tipo de materiais de acabamentos, revestimentos e pisos;
11. Imagens em 3D Fotorealistas das faces externas e internas;
12. Memorial Descritivo; apresentando todas as características da edificação proposta no Projeto, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, classificação, dimensão, tipos de acabamento, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo deverão ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e fachadas, devendo estar associados a uma legenda;
13. Quaisquer outros elementos que favoreçam a compreensão qualitativa e quantitativa dos espaços propostos e necessários para compor os orçamentos e execução da obra;
14. Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/MT;

17.14.3. ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO

1. O Projeto arquitetônico de reforma e/ou ampliação deve ser abrangente e detalhado para garantir o sucesso da empreitada. Os seguintes aspectos deverão ser considerados na elaboração deste projeto:

1. Levantamento e análise do local / As built;
2. Estudo preliminar, constante todos os itens já descritos acima;
3. Projeto básico, constante todos os itens já descritos acima;
4. Projeto executivo, constante todos os itens já descritos acima;

17.14.4. PROJETOS ESTRUTURAIS – FUNDAÇÕES, SUPERESTRUTURA E COBERTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



1. Os projetos estruturais devem ser feitos de modo a suprir todas as necessidades da obra e local onde serão construídas, levando em consideração as intempéries, e o conceito da obra, podendo ser em estrutura metálica, concreto armado ou pré-moldado. Deverão conter:

1. Nomenclatura e detalhamento de todas as peças estruturais;
2. Locação e carga nas fundações;
3. Plantas de fôrmas e cortes;
4. Dimensionamento das peças;
5. Área de fôrma;
6. Volume e resistência do concreto a ser aplicado na estrutura;
7. Quadro resumo de aço por prancha;
8. Quantitativos e especificações de outros materiais a serem aplicados nas fundações;
9. Quadros explicativos e legendas pertinentes ao projeto, como, por exemplo, ferragens, parafusos, e peculiaridades construtivas;
10. Quadro resumo de aço por prancha;
11. Detalhamento e ferragens das peças estruturais;
12. Planta de pisos e lajes com detalhamento de ferragens;
13. Quadros explicativos e legendas pertinentes ao projeto, como, por exemplo, ferragens, cabeamento, uniões, chumbadores, parafusos, e peculiaridades construtivas;
14. Memoriais descritivos e justificativos;
15. Memória de cálculo e quantidade;
16. ART;

17.14.5. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COBERTURA METÁLICA

1. Os projetos de cobertura metálica devem ser feitos de modo a suprir todas as necessidades da obra e local onde serão construídas, adaptando-se ao partido do projeto arquitetônico escolhido. O projeto deve ser completo e detalhado, abordando todas as informações necessárias para a correta execução da estrutura. Deverão conter:

1. Nomenclatura e detalhamento de todas as peças estruturais;
2. Plantas e cortes, dimensionamento das peças, quadro resumo de aço por prancha, detalhamento e ferragens das peças estruturais, plano de montagem, planta de pisos e lajes com detalhamento de ferragens, quadros explicativos e legendas pertinentes ao projeto, como, por exemplo, ferragens,



cabeamento, uniões, chumbadores, parafusos, e peculiaridades construtivas, memoriais descritivos e justificativos;

3. Memória de cálculo e quantidade;
4. ART.

17.14.6. PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM PLUVIAL PREDIAL

1. Planta de implantação, plantas dos pavimentos, planta de cobertura, barrilete e caixa d'água;
2. Ampliações e detalhamento isométrico do sistema;
3. Detalhamento da captação e destinação das águas pluviais;
4. Especificação de materiais e equipamentos;
5. Cálculo de dimensionamento das tubulações, reservatórios e STE;
6. Memorial descritivo e justificativo;
7. ART;

17.14.7. PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

1. Planta baixa com marcação dos pontos, circuitos e tubulações;
2. Detalhe da Entrada de Energia;
3. Tabelas, quadros, legendas e lista de materiais;
4. Diagramas Unifilar e Multifilar;
5. Materiais e equipamentos;
6. Determinação do tipo de entrada de serviço;
7. Cálculo do dimensionamento;
8. ART;
9. Carta/Termo de Aprovação ou anuência da concessionária local;

17.14.8. PROJETO DE REDE LÓGICA.

1. Planta de implantação, plantas dos pavimentos, planta de cobertura;
2. Detalhamentos dos pontos, lista de materiais com quantitativos e especificações;



3. Especificação de materiais e equipamentos;
4. Cálculo de dimensionamento das tubulações;
5. Memorial descritivo e justificativo;
6. ART;

17.14.9. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

1. Planta de implantação, plantas dos pavimentos, planta de cobertura;
2. Detalhamento da ventilação mecânica e da exaustão quando for o caso;
3. Detalhamento dos drenos, contendo os pontos de interligações com o sistema de drenagem pluvial;
4. Detalhamentos dos pontos, lista de materiais com quantitativos e especificações;
5. Especificação de materiais e equipamentos;
6. Cálculo de dimensionamento das tubulações;
7. Memorial descritivo e justificativo;
8. ART;

17.14.10. PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

1. Plantas gerais com indicação de diâmetros dos cabos, localização das hastes e traçado das malhas;
2. Detalhamento das descidas;
3. Detalhamento dos pontos de conexão;
4. Tabelas, quadros, legendas e lista de materiais;
5. Memorial descritivo com materiais e equipamentos, memória de cálculo e análise de risco;
6. ART;

17.14.11. PROJETO DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



1. Definição dos sistemas;
2. Dimensionamento dos equipamentos dos componentes dos sistemas, detalhes executivos, especificações técnicas completas dos materiais;
3. Memorial descritivo e justificativo, memória de cálculo e quantidades; eficiência e marca de conformidade;
4. Especificações de equipamentos e materiais a serem empregados nas instalações;
5. Isométrico de sistema de hidrantes;
6. Especificações em planta baixa se o sistema de hidrantes será enterrado ou aéreo;
7. Isométrico do sistema de gás (Caso haja abrigo de gás) e memorial descritivo;
8. Projeto do sistema de fiação de alarme e memorial descritivo;
9. Projeto da fiação de bomba, botoeira e detalhamento do painel de controle da bomba;
10. Memorial descritivo do projeto de sistema de bomba;
11. Constar planta baixa da casa de bomba;
12. Dimensionamento dos sistemas de hidrante e Gás no software Qibuilder - (caso não seja envio da planilha de dimensionamento);
13. ART;

17.14.12. PROJETO DE GASES

1. Projeto executivo completo com plantas baixas, cortes, isométricas e detalhamentos;
2. Tabelas, Quadros e Detalhes;
3. Lista de Materiais;
4. Memorial descritivo com descrição de materiais e equipamentos;
5. ART;

17.14.13. PLANILHA DE CUSTOS E SERVIÇOS

1. Os orçamentos de obras com projetos realizados pelo poder público municipal serão encaminhados para orçamento contendo projetos executivos e seus respectivos memoriais descritivos. A quantificação e orçamentação deverá ser realizada considerando o projeto e qualquer alteração decorrente de escassez de material no mercado deverá ser repassada ao poder público. Cotações de mercados só poderão ser utilizadas como último recurso.



2. A planilha orçamentária elaborada ainda deverá conter, resumo do orçamento;
3. Planilha sintética e analítica completa com e sem desoneração;
4. Composição de custo unitário completa;
5. Referências de composições unitárias;
6. Mapa de Cotações;
7. Composição do BDI;
8. Tabela de Encargos Sociais;
9. Memória de Cálculo de quantidades;
10. Curva ABC;
11. Termo de opção de vantajosidade para administração pública e declarações que ser fizer necessário para aprovação em órgão publico;
12. ART/RRT;

17.14.14. ESTUDO GEOTÉCNICO (ENSAIOS DE LABORATÓRIO / SONDAÇÃO - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE SONDAÇÃO À PERCUSSÃO)

1. Deverão ser realizados os estudos geotécnicos do terreno, de acordo com a NBR 6484, para posterior escolha do tipo de fundação a ser utilizado na obra;
2. Condições gerais:
3. Os serviços de Sondagem e Relatório, obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações, às normas vigentes. As sondagens deverão obedecer às seguintes normas:
4. NBR-6502 – Rochas e solos (terminologia);
5. NBR-8036 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios;
6. NBR-6484 – Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos (metodologia);
7. NBR-7250 – Identificação e descrição de amostras de solo obtidas em sondagens de simples reconhecimento dos solos;
8. NBR-8044 – Projeto geotécnico;
9. NBR-9603 – Sondagem a trado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



10. NBR-9604 – Abertura de poço e trincheira de inspeção em solo, com retirada de amostras deformadas e indeformadas;
11. NBR-9820 – Coleta de amostras indeformadas de solo em furos de sondagem;
12. A sondagem deverá ser iniciada após a realização de limpeza de área da projeção em planta do edifício que permita a execução de todas as operações sem obstáculos.
13. Deve ser providenciada a abertura de uma vala ao redor da sonda e que desvie as águas no caso de chuva. Os custos de fornecimento de água e energia elétrica necessários à execução dos serviços de sondagem correrão por conta da empresa contratada.
14. Todos os problemas decorrentes de casos eventuais não previstos na presente disposição normativa serão previamente discutidos com a Fiscalização. Os serviços de Sondagem e Relatório, obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações, às normas vigentes, em especial à NBR6484.
15. Localização das perfurações: A localização das perfurações será fornecida pela Contratante em prancha que contém a implantação da obra. Os pontos de perfuração são definidos em função da área de projeção das construções e da localização de cargas centradas
16. Profundidade das perfurações: As perfurações do terreno que receberão edificações escolares deverão ter profundidade que permitam salvaguardar um adequado comportamento das fundações. A profundidade mínima a ser atingida, deverá atender ao estabelecido na NBR-6484, NBR-8036 e ou atingir o impenetrável.
17. Ensaio de penetração (SPT)
18. O ensaio de penetração, também denominado Standard Penetration Test (SPT), é executado durante a sondagem à percussão, com o propósito de se obterem índices de resistência à penetração do solo;
19. A partir de 1,00 m de profundidade, deve ser executado a cada metro o ensaio de penetração;
20. As dimensões e detalhes construtivos do barrilete amostrador (penetrômetro SPT) deverão estar rigorosamente de acordo com o indicado na NBR-6484. As hastes usadas deverão ser do tipo Schedule 80, retílineas, com 25,4 mm (1”) de diâmetro interno e dotadas de roscas em bom estado, que permitam firme conexão com as luvas, e peso aproximadamente 3,0 kg por metro linear. Quando acopladas, as hastes deverão formar um conjunto retílineo;
21. Na execução do ensaio o furo deverá estar limpo. Caso as paredes apresentem instabilidade, o tubo de revestimento deverá ser cravado de tal modo que a sua extremidade inferior nunca fique a menos de 10,0 cm acima da cota do ensaio. Nos casos em que, mesmo com o revestimento cravado, ocorrer fluxo de material para o furo, o nível d’água no furo deverá ser mantido acima do lençol freático. Nestes casos a operação de retirada do equipamento de perfuração deverá ser feita lentamente;
22. O ensaio de penetração consistirá na cravação do barrilete amostrador, através do impacto sobre a composição de hastes de um martelo de 65,0 kg, caindo livremente de uma altura de 75,0 cm;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



23. O barrilete deve ser apoiado suavemente no fundo do furo, assegurando-se que sua extremidade se encontra na cota desejada e que as conexões entre as hastes estejam firmes e retilíneas. Deve ser observado que os eixos de simetria do martelo e da composição de hastes e amostrador sejam rigorosamente coincidentes;
24. O martelo para cravação do barrilete deverá ser erguido manualmente. A queda do martelo deverá se dar verticalmente sobre a composição, com a menor dissipação de energia possível. O martelo deverá possuir uma haste guia onde deverá estar claramente assinalada a altura de 75,0 cm;
25. Colocando o barrilete no fundo do furo, deverão ser assinalados de maneira visível, na porção de hastes que permanece fora do revestimento, três trechos de 15,0 cm cada, a contar da boca do revestimento. A seguir, o martelo deverá ser suavemente apoiado sob a composição de hastes, anotando-se a eventual penetração observada. A penetração obtida desta forma, corresponderá a zero golpes;
26. Não tendo ocorrido penetração igual ou maior do que 45,0 cm no procedimento acima, será iniciado a cravação do barrilete através da queda do martelo. Cada queda do martelo corresponderá a um golpe e serão aplicados tantos golpes quantos forem necessários à cravação de 45,0 cm do barrilete;
27. Deverá ser anotado o número de golpes necessários à cravação de cada 15,0 cm. Caso ocorram penetrações superiores a 15,0 cm, estas deverão ser anotadas, não se fazendo aproximações;
28. A resistência a penetração consistirá no número de golpes necessários à cravação dos 30,0 cm finais do barrilete;
29. A cravação do barrilete será interrompida quando se obtiver penetração inferior a 5,0 cm durante 10 golpes consecutivos, não se computando os cinco primeiros golpes do teste, ou quando já tiverem sido aplicados 50 golpes durante o ensaio. Nestas condições o terreno será considerado impenetrável ao ensaio de penetração;
30. Anotar a profundidade quando a sondagem atingir o primeiro nível d'água. Aguardar a estabilização por 30 minutos, fazendo leituras a cada 5 minutos;
31. As amostras coletadas a cada metro são acondicionadas e enviadas ao laboratório para análise do material por geólogo especializado. As amostras extraídas recebem classificação quanto às granulometrias dominantes, cor, presença de minerais especiais, restos de vegetais e outras informações relevantes encontradas. A indicação da consistência ou compacidade e da origem geológica da formação, complementa a caracterização do solo.
32. Apresentação dos resultados: No Relatório Final constará a planta do local da obra com a posição das sondagens e o perfil individual de cada sondagem e/ou seções do subsolo, indicando a resistência do solo a cada metro perfurado, o tipo e espessura do material e as posições dos níveis d'água, quando encontrados durante a perfuração. Deverá ser encaminhada a respectiva ART da Sondagem.
33. Execução de sondagens a percussão: Execução de Sondagens de simples reconhecimento do subsolo, também denominadas de sondagens a percussão, cuja finalidade é a exploração por perfuração e amostragens do solo e medidas do índice de resistência à penetração, para fins da engenharia civil, unidade medida em furos. Gerar relatório de sondagem com índices de resistência, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Memorial Descritivo.

17.14.15. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



1. Os desenhos, memoriais e planilhas conterão além do assunto específico as identificações abaixo:
2. Identificação da Contratante;
3. Identificação da Contratada;
4. Identificação do responsável pelo projeto: nome, registro profissional e assinatura;
5. Identificação da edificação: sigla da unidade, nome da obra e localização;
6. Identificação do projeto: fase de projeto, especialidade/área técnica;
7. Identificação do projeto: fase de projeto, especialidade/área técnica;
8. Identificação do documento: título, data da emissão;
9. Demais dados pertinentes, tais como área, conteúdo da prancha, espaço para observações e aprovações, tabela de revisões etc;

17.14.16. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. É imprescindível que a CONTRATADA seja responsável pela coordenação e compatibilização entre todos os projetos de todas as especialidades envolvidas.
2. A CONTRATADA estará obrigada a esclarecer e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e andamento da obra.
3. Quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários ao bom entendimento das presentes considerações, serão prestadas pelo Departamento de Projetos e Engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT e deverão ser feitas antes da apresentação da proposta.
4. Estão inclusos na contratação os serviços de consultoria durante o processo de execução das obras relativas aos referidos projetos, para sanar dúvidas.
5. A CONTRATADA deverá fornecer 2 (duas) cópias impressas de todos os projetos, memoriais, caderno de encargos e especificações, orçamento da obra e cronograma físico-financeiro e 1 cópia digital, gravada em CD, dos mesmos documentos.
6. A contratada deverá apresentar as ART's e/ou RRT's dos profissionais responsáveis pelos projetos, devidamente quitada, de cada serviço contratado.
7. A contratada deverá emitir declaração atestada pelo profissional responsável pelo projeto, transmitindo os direitos autorais para total uso da Prefeitura de Paranaíta/MT, inclusive delegando a possibilidade do município utilizar o projeto em outras execuções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8. Os serviços serão executados na estrutura da empresa contratada, sendo entregue material impresso e digital na Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.
9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço.
10. Para projetos cuja aprovação dependerá de outros órgãos ou instituições, a CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelos prazos de análise, de forma a atender o cumprimento total dos serviços, conforme o prazo de execução definido na emissão da Ordem de Serviço.
11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
12. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
14. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
18. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
19. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
23. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina
31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
33. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
36. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
37. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
38. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
39. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
40. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
41. Cumprir imprerivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
42. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a Administração.
43. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
44. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
45. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
46. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
47. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Paranaíta/MT.
48. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



49. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
50. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
51. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
52. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;
53. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
54. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
55. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

17.14.17. GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
22. Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, não existem requisitos mínimos, tendo em vista que a empresa executará o serviço em sede própria da contratada. A contratada não precisa ter sede ou técnicos representantes na cidade de Paranaíta - MT, de modo que seja possível o cumprimento dos prazos que serão estabelecidos neste termo de referência
23. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o prazo será acordado conforme demanda entre as partes CONTRATADA e departamento competente da prefeitura de Paranaíta - MT -, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.
24. Os serviços serão executados após a emissão da ordem de fornecimento/requisição/autorização expedido pela autoridade competente.
25. Os serviços serão executados dentro do prazo máximo de entrega do projeto, que será definido posteriormente pela CONTRATANTE, especificadamente a cada projeto solicitado, definido na ordem de serviço. Diante disso, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de trabalho detalhado respeitando o período fixado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço, este cronograma será parte integrante da Ordem de Serviço, e a equipe de Fiscalização de Projetos apontada pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT fará uso deste cronograma para averiguação do cumprimento dos prazos.
26. Para os projetos cuja aprovação dependerá de outros órgãos ou instituições, a CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelos prazos de análise, de forma a atender o cumprimento total dos serviços.
27. Em ambos os casos a CONTRATANTE poderá propor a CONTRATADA, dentro do período que rege a elaboração dos projetos, o máximo de 3 (três) alterações de dimensões, fachada, estacionamentos, acessos, adequações, ampliações e/ou similares, nos projetos, sem que haja por parte da CONTRATADA cobrança de aditivos ao contrato, não sendo considerado alteração, as divergência ocorrida por soluções proposta pelos profissionais da própria CONTRATADA, soluções estas, que exijam a compatibilização de projetos complementares que estejam em desenvolvimento ou já concluídos pela CONTRATADA, que se façam necessários para a construção do futuro empreendimento, objeto do projeto em elaboração.
28. A CONTRATADA deverá fazer correções e alterações nos projetos para um melhor produto final entregue, caso solicitado pela Fiscalização, sendo que tais alterações compõe o processo criativo e não deverão, portanto, alterar o prazo final da entrega dos projetos.



**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

8.3. O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.

8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

8.6. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;

8.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;

8.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.

8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

8.13. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.



**CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Paranaíta/MT.

9.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

9.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais ou serviços são de responsabilidade do fornecedor/contratado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

9.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Paranaíta/MT.

9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- Número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.19. CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

9.20. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

- Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

9.21. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.22. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.25. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

9.26. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

9.27. O pagamento será realizado conforme a entrega do projeto/prestação dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, ocasião em que deverá ser pago, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

9.28. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

9.28.1. Banco: Banco Sicredi, Agência: 0230, Conta corrente: 88925-2;

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

10.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2025**.

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

11.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

11.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

13.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



13.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

13.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

13.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

13.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CADASTRO DE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



14.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 019/2025**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 020/2025**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 21 de agosto de 2025.

**OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**VETRA SOLUÇÕES EM PROJETOS LTDA - EPP,
INSCRITA NO CNPJ Nº 59.811.872/0001-82
A SRA. SABRINA MONEGO DICK HOECKESFELD
CONTRATADA**